



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## DESPACHO N° 513 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela SEMAP para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia, para elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM, nas especialidades descritas no Termo de Referência e seus anexos para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital ([0239507](#)).

Após regular procedimento licitatório este Tribunal e a empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA firmaram o Contrato 027/2017 ([0254602](#)) com vigência de 325 (trezentos e vinte cincos) dias corridos contados a partir de 29/12/2017 e com prazo de execução de 275 dias contados a partir de 03/01/2018, data da emissão da nota de empenho. Depois de três prorrogações registrados no **Termo Aditivo nº 01 ([0341353](#))**, **Termo Aditivo nº 2 ([0382506](#))**, **Termo Aditivo nº 3 ([0425533](#))** e **Termo Aditivo nº 04 ([0482209](#))**, os termos finais dos prazos passaram a ser **28/05/2020 para vigência e 13/04/2020 para a execução**.

Mediante a Solicitação n. 1/2020/COMISSÕES/CGEP ([0517149](#)) a Comissão Especial de Gestão de Contratos - CGEP requereu informação da Comissão de fiscalização acerca do questionamento da contratada sobre a necessidade de requerer prorrogação dos prazos de execução e vigência ([0517147](#)). A qual se manifestou pela exigência de condições à contratada para que pudesse requerer a dilação do prazo ([0517819](#)). Veio aos autos a Manifestação n. 2/2020 ([0518589](#)) da CGEP asseverando que, após obter concordância verbal da Comissão de Fiscalização, opina pela prorrogação dos prazos de execução e vigência por 180 (cento e oitenta) dias e pela renovação da garantia representada pela Apólice constante do evento [0277229](#), no prazo de 10 (dez) dias, com término em 22/02/2021, caso seja deferida a prorrogação dos prazos.

Dessa forma, pelo Despacho 555 ([0519719](#)) o titular da SA-OFC remeteu os autos à SECONT, com vistas à elaboração da minuta de termo aditivo e à AJDG para emissão de parecer jurídico ([0523042](#)). Em seguida, juntou-se a minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2017 ([0519829](#)).

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral – AJDG para análise e emissão de parecer jurídico, ocasião em que concluiu pela possibilidade de efetivação da prorrogação dos prazos

de **execução** e de **vigência** contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, assim como aprovou os termos da minuta do quinto termo aditivo juntada no evento n. [0519829](#), alertando para alteração da numeração constante do preâmbulo e do fundamento legal descrito na referida minuta ([0520723](#)).

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC manifestou-se pela possibilidade da prorrogação pela autoridade competente do Contrato Administrativo nº 027/2017 ([0254602](#)), por 180 (cento e oitenta) dias ([0523042](#)).

Juntada nova minuta do 5º Termo Aditivo com as alterações sugeridas pela AJDG vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Incialmente, cabe registrar que não haverá necessidade de reforço da Nota de Empenho 2017NE001116 ([0255099](#)), haja vista a prorrogação solicitada não gerar custos adicionais, pois limita-se tão somente à dilacão de prazo no termo final de vigência e execução do contrato 027/2017.

No tocante à possibilidade de **prorrogação do prazo de execução do contrato**, a Lei de Licitações traz no § 1º do artigo 57 as seguintes hipóteses permissivas:

"Art. 57 [...]

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (destacamos)

No presente caso, é possível observar que **está presente a hipótese do inciso V** a autorizar a prorrogação do prazo de execução do contrato em questão, uma vez que a Comissão de Gestão, em sua Manifestação 2 ([0518589](#)) atesta a ausência da aprovação de alguns projetos que integram o objeto da presente contratação, e que a demora da conclusão decorre de sua natural tramitação nos órgãos competentes para as análises, o que inviabiliza temporariamente a entrega do objeto da demanda.

No tocante a possibilidade de **prorrogação do prazo de vigência do contrato** nos termos previstos no inciso I do Art. 57 da lei de licitações, conforme **orientação do TCU** (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal,

Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 765), a **prorrogação contratual** está condicionada aos **seguientes pressupostos**:

- a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Passa-se à análise dos **requisitos necessários à prorrogação à luz da situação em evidência**:

a) **Previsão no edital e contrato:** Item 12.3 da Cláusula 12 do Edital (evento n. [0245724](#)) e do Contrato n. 027/2017 em sua Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta e letra "w" da Cláusula Décima Segunda (evento n. [0254602](#));

b) **Objeto e escopo do contrato inalterado:** a proposta de prorrogação destina-se unicamente a dilação de dias no termo final de vigência e execução do contrato, não havendo alteração em seu objeto a ser contratado;

c) **Interesse da Administração e contratado:** A Administração demonstra através da Manifestação 2 ([0518589](#)) e Manifestação 160 ([0523042](#)) a necessidade de se operar a presente porrogação afim de devolver a contratada o prazo em que não concluiu a execução da demanda por força as situações descritas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. O interesse da contratada restou demonstrado no e-mail FOX (evento [0517147](#));

d) **Vantajosidade na prorrogação:** está demonstrada tendo em vista que a execução do objeto contratado já se encontra na última etapa para conclusão, restando tão somente pendências administrativas de aprovação de projetos, bastando para tanto aguardar o transcurso de prazo razoável estipulado pelos órgãos aprovadores com manutenção do contrato com a atual licitante vencedora, além de que aguardar o prazo estipulado para porrogação propiciará a esta Administração a conclusão de todo o teor da execução dos projetos afim de evitar, futuramente, falhas que possam inviabilizar sua execução, o que certamente seria amplamente desvantajoso para este Tribunal;

e) **Manutenção das condições de habilitação do contratado:** deve ser verificada por ocasião da assinatura do aditamento, através

de consulta nos sistemas próprias de registro (SICAF, CEIS, TCU e CNJ), conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e letra "T" da Cláusula Décima Segunda do Contrato; e

**f) Preço contratado compatível com o do mercado:** A prorrogação limita-se tão somente a 180 (cento e oitenta) dias o que não traz impactos em alterações nos preços de mercado que já foram analisados previamente no curso do presente procedimento licitatório como o mais vantosos para que se operasse a contratação com esta Administração.

Assim, de modo geral, estão presentes, no conjunto, os elementos necessários a balizar a prorrogação nos prazos de execução e vigência do contrato sob análise.

Deve-se, por fim, registrar que, com fundamento no art. 56, da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente**, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da nova vigência contratual indicada, nos termos item 1 da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo n. 027/2017 e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT ([0523051](#)).

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, I, § 1º, inciso V, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 027/2017, esta Diretora-Geral, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/201/GP:

**a) autoriza a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato 027/2017**, por 180 (cento e oitenta) dias, sendo a execução com início em 14/4/2020 e fim em 10/10/2020 e a vigência a partir de 29/5/2020 até 24/11/2020, com fundamento no art. 57, I, §1º , V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª do Contrato, materializada em termo aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Assessoria Jurídica ([0523051](#));

**b) Notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo**, com validade durante a execução do Contrato e até 90 (noventa) dias após o término da nova vigência contratual indicada, nos termos item 1 da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo n. 027/2017; e

**c) Verificação prévia à assinatura do termo aditivo das condições de habilitação da contratada**, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e letra "T" da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

À SAOFC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 08/04/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0523069** e o código CRC **4ED8740E**.

---

0002397-77.2017.6.22.8000

0523069v22